

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OCARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL OCARA- CE.

REF.:TOMADA DE PREÇOS 001/19-TP-STDS

Prezados Senhores.

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para a execução do objeto constantes do Edital, especificamente com relação aos serviços abaixo assinalados:

ITEM	1	ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADE UNIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL
00001		SERVIÇO DE CONSULTORIA PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES - S TDS contratação de Serviços de Consultoria, Planejamento e Monitoramento das Ações do Programa Criança Feliz do Sistema Único de Assistência Social, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, do Município de Ocara/CE, conforme preconizado nas normativas e orientações da Política de Assistência Social. 11.00 MÊS
Ī		VALOR TOTAL R\$

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 8.666/93. Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que:

- a) o prazo de validade desta proposta é de : 60 dias
- b) as condições de pagamento são: Mensal
- c) todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;



d) o	prazo	de	entrega	/ execução	do	objeto	licitado	é	de acordo com contrato.	
	Local	e dat	a							
									a e carimbo	
							(Repres	ent	tante Legal)	



ANEXO II PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO para a contratação de Serviços de Consultoria, Planejamento e Monitoramento das Ações do Programa Criança Feliz do Sistema Único de Assistência Social, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, do Município de Ocara/CE, conforme preconizado nas normativas e orientações da Política de Assistência Social.

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Esse termo de referência visa à contratação de Serviço de Consultoria, Planejamento e Monitoramento das Ações do Programa Criança Feliz do Sistema Único de Assistência Social, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, do Município de Ocara/CE, conforme preconizado nas normativas e orientações da Política de Assistência Social.

2.0 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de serviços de Consultoria, Planejamento e Monitoramento das Ações do Programa Criança Feliz do Sistema Único de Assistência Social, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, do Município de Ocara/CE, conforme preconizado nas normativas e orientações da Política de Assistência Social, faz-se necessária, considerando a importância do referido Programa para o fortalecimento da Política de Assistência Social, considerando ainda que a equipe técnica efetiva não supre as demandas referentes a operacionalização do PCF.

3.0 - DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

- 3.1 Os serviços a serem contratados, consistem na execução de:
- 3.1.1 Consultoria diversa para operacionalização no PCF;
- 3.1.2 Apoio no planejamento das ações do PCF;
- 3.1.3 Ações de monitoramento das ações planejadas.

4.0 - DETALHAMENTO ESPECÍFICO

4.1 -Organizar executar serviços Serviço de Consultoria, Planejamento e Monitoramento das Ações do Programa Criança Feliz do Sistema Único de Assistência Social.

5.0 - CONDICÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, do Município de Ocara/CE, efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, em moeda corrente, mediante ordem bancária ou débito em conta, após o devido termo de atestamento, confirmando a excelência dos serviços e com a anuência do órgão responsável pela analise e aprovação do projeto pactuado;

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 1088 - CENTRO - OCARA

1

- 1 -



- 5.2 O pagamento será feito por procedimento realizado;
- 5.3 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da fatura mensal.

6.0 - DAS CONDIÇÕES MINIMAS PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Os serviços serão prestados na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social STDS, do Município de Ocara/CE;
- 6.2 Pré-qualificação técnica dos interessados de acordo com Art. 114 da Lei 8.666/93, que deverá ser realizada na Sede da Secretaria pela autoridade competente ou comissão técnica formada para esse fim, em data estabelecida no edital, objetivando a comprovação da experiência na área do objeto licitado, a exigência de profissional de assistente social vinculado a licitante como forma de garantir a execução do objeto de forma qualitativa.

7.0 - DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão prestados mensalmente na Sede Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, como também através de consultoria via canais diversos de comunicação.

8.0 - AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da Contratada:
- 8.1.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e atendendo a legislação vigente;
- **8.1.2** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive, os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, etc.,

9.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 9.1 São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:
- 9.1.2 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação;
- 9.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de instrumentos de controle e avaliação das Secretarias envolvidas.

10 - DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E VALOR ESTIMADO

10.1 - As quantidades e especificações, conforme anexo I.

	ITEM	1	ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADE UNIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL
	00001		SERVIÇO DE CONSULTORIA PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES - S TDS contratação de Serviços de Consultoria, Planejamento e Monitoramento das Ações do Programa Criança Feliz do Sistema Único de Assistência Social, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, do Município de Ocara/CE, conforme preconizado nas normativas e orientações da Política de Assistência Social.



î	Ÿ.	11.00	MÊS		4.633,330		50.966,63
M.							
1				VALOR	TOTAL R\$	1	50.966,63

10.2 - O valor global estimado da presente licitação é de 50.966,63 (cinquenta mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos).

10.3 - Os valores de referência estimados acima foram obtidos com base nos valores médios pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos.

11.0 - CONCLUSÃO

- 11.1 O presente termo de referência tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços de controle interno no âmbito do município de Ocara/CE.
- 11.2. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal 8.666/93.

Sarah Carvalho Santos SARAH CARVALHO SANTOS ORDENADORA DE DESPESAS

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 1088 - CENTRO - OCARA

1



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE, com sede pelo(a) Sr(a). (MF) sob o n.° simplesmente CONTRATAI CPF (MF) n.°	e na RUA JOSE CORREIA, 467, inscrito no, e de outro lado a empre, estabelecida no(a) DA, neste ato representada por, celebram o presente contrato, do	TENCIA SOCIAL DE OCARA, neste ato de CNPJ (MF) sob o n.º 14.310.099/0001-32, repesa, inscrita, doravante de, portador da Cédula de Identi qual serão partes integrantes o edital de TOM, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONT nediante as cláusulas e condições que se seguen	no CNPJ enominada idade e/ou IADA DE RATADA
CLÁUSULA PRIMEIRA - 1. O presente contrato tem Programa Criança Feliz do STDS, do Município de Oc	n como objeto a contratação de Serviços de C Sistema Único de Assistência Social, atravé	Consultoria, Planejamento e Monitoramento das es da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimen	Ações do to Social -
1. Os preços dos serviço	rato não será objeto de reajuste, antes de	RATO entada pela CONTRATADA, sendo que o val _//, hipótese na qual poderá ser	
CLÁUSULA TERCEIRA	- DOS PRAZOS		
1. A CONTRATADA i execução dos serviços, co ASSISTENCIA SOCIAL D. 2. Eventuais retrabal CONTRATANTE, sem pre CLÁUSULA QUARTA - 1. A lavratura do presente o Lei nº 8.666/93.	ficará obrigada cumprir os prazos apresenta ontado do recebimento da autorização de DE OCARA. hos deverão ser iniciados em até 48 ho juízo de outros serviços autorizados para exe DO AMPARO LEGAL contrato decorre da realização do TOMADA	DE PREÇOS nº, realizado com fun	AÇÃO do damento na
direito público, aplicando-s na forma do artigo 54 da Lo 2 O contratado, na exec do objeto dessa avenca con	se-lhes, supletivamente, os principios da Teor	sabilidades contratuais e legais, podera subcom	no privado,
 A vigência deste contrat de expediente, devendo-se CLÁUSULA SÉTIMA - I 	o terá início em/, extinguin excluir o primeiro e incluir o último, podendo COS ENCARGOS DO CONTRATANTE	do-se/, tendo início e vencim o ser prorrogado conforme a Lei Federal 8.666/	ento em dia 93.
Caberá ao CONTRAT 1.1 - permitir	ANTE: acesso do licitante ou do técnico da COI	NTRATADA às instalações do CONTRANT	ANTE para
avenuera des services cons	stantes do objeto:	nham a ser solicitados pelo licitante ou pelos	
CONTRATADA;	and a service executed a equivocademente on	em desacordo com as especificações constantes	do Anexo I
1 11-1 1- TOMADA DI	DDECOS nº /		
1.4 - solicitar qu	ue seja refeito o serviço que não atenda às es	pecificações constantes do Anexo I do edital do	TOMADA
DE PREÇOS n.º/_ 1.5 - disponib	; vilizar à CONTRATADA espaço físico em	suas dependências para a execução de traball	hos simples,

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 1088 - CENTRO - OCARA

1



quando necessário; e

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
 - 1.5 submeter à fiscalização do CONTRATANTE;
- 1.6 comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - 1.7 obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.8 manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OCARA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO



A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0702.082430057.2.091 Manutenção do programa primeira infância no SUAS/ Criança Feliz, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica ou Classificação Econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OCARA, situado na RUA JOSE CORREIA, 467, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem

de acordo com a especificação apresentada e aceita.

- O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela
- CONTRATADA, nos termos deste contrato. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
- O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada
- parcela. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

onde:

Encargos moratórios: EM =

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = TX = I = (6/100) = I = 0.00016438365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

- 5.2 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 5.3 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada com a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Divida da União - Certidão Conjunta da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões 1.2 resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 1088 - CENTRO - OCARA

3



- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 advertência;
- 2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do
- CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
 - 3.1 pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
- 3.3 por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- A rescisão deste contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
 - 2.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA
- 1. Este contrato fica vinculado aos termos do TOMADA DE PREÇOS n.º ___/___, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de OCARA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

	OCARA - CE,	//2019
	CONTRATANTE	CONTRATADA(O)
stemunhas:1	2	



Anexo IV - modelo "a" DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação na TOMADA DE PREÇOS nº 001/19-TP-STDS, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Anexo IV - modelo "b" DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 001/19-TP-STDS, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

ANEXO IV - modelo "c" DECLARAÇÃO DE ME/EPP

empresa	Declaro, sob as pe	, inscrita no	CNPJ n.°		cumpre os i	equisitos estab	elecidos no
Art. 3º da Lei Comp Art. 34, e que essa Complementar.	plementar n.º 123, d empresa está apta	e 14 de dezembr	o de 2006, altera	da pela Lei n.º	11.488, de 15	de junho de 20	07 em seu
ocal e data							
			natura e carimbo resentante Legal)		_		